


**A CRISE NA CONFIABILIDADE CIENTÍFICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL GENERATIVA: IMPLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E DESAFIOS
AO DIREITO AUTORAL**

**THE CRISIS IN SCIENTIFIC TRUST IN THE AGE OF GENERATIVE
ARTIFICIAL INTELLIGENCE: EPISTEMOLOGICAL IMPLICATIONS AND
CHALLENGES TO COPYRIGHT LAW**

**LA CRISIS DE CONFIANZA CIENTÍFICA EN LA ERA DE LA INTELIGENCIA
ARTIFICIAL GENERATIVA: IMPLICACIONES EPISTEMOLÓGICAS Y
DESAFÍOS PARA LA LEGISLACIÓN SOBRE DERECHOS DE AUTOR**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n4-063>

Data de submissão: 28/03/2026

Data de publicação: 28/04/2026

Ana Paula Kosloski Miranda

Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD)

Instituição: Centro Universitário Internacional (UNINTER)

Endereço: Paraná, Brasil

E-mail: anapaulakmiranda.adv@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0002-3534-819X>

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental

Instituição: Centro Universitário Internacional (UNINTER)

Endereço: Paraná, Brasil

E-mail: baggio.andreza@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9574-6494>

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da utilização da inteligência artificial na produção acadêmica, com foco nos desafios impostos ao direito autoral e à definição de autoria. Parte-se da constatação de que a incorporação de ferramentas algorítmicas no processo de escrita científica altera as bases tradicionais de construção do conhecimento, especialmente no que se refere à originalidade e à responsabilidade intelectual. O problema de pesquisa consiste em compreender em que medida o regime jurídico vigente, incluindo iniciativas normativas como o Projeto de Lei nº 2338/2023, é capaz de responder às transformações decorrentes desse cenário. O objetivo é examinar criticamente a suficiência das normas existentes, bem como identificar as limitações do modelo atual diante da produção mediada por inteligência artificial. Para tanto, adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, a partir da análise de referências doutrinárias e normativas previamente selecionadas, buscando delimitar os contornos jurídicos da autoria em contextos de uso de inteligência artificial.

Palavras-chave: Autoria Intelectual. Mediação Algorítmica. Originalidade Jurídica. Responsabilidade Acadêmica. Produção Científica Digital.

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of the use of artificial intelligence in academic production, focusing on the challenges posed to copyright and the definition of authorship. It starts from the observation

that the incorporation of algorithmic tools in the scientific writing process alters the traditional bases of knowledge construction, especially regarding originality and intellectual responsibility. The research problem consists of understanding to what extent the current legal regime, including normative initiatives such as Bill No. 2338/2023, is able to respond to the transformations resulting from this scenario. The objective is to critically examine the sufficiency of existing norms, as well as to identify the limitations of the current model in the face of production mediated by artificial intelligence. To this end, the deductive method is adopted, with a qualitative approach, based on the analysis of previously selected doctrinal and normative references, seeking to delimit the legal contours of authorship in contexts of artificial intelligence use.

Keywords: Intellectual Authorship. Algorithmic Mediation. Legal Originality. Academic Responsibility. Digital Scientific Production.

RESUMEN

Este artículo analiza los impactos del uso de la inteligencia artificial en la producción académica, centrándose en los desafíos que plantea a los derechos de autor y a la definición de autoría. Parte de la observación de que la incorporación de herramientas algorítmicas en el proceso de escritura científica altera las bases tradicionales de la construcción del conocimiento, especialmente en lo que respecta a la originalidad y la responsabilidad intelectual. El problema de investigación consiste en comprender hasta qué punto el marco jurídico vigente, incluidas iniciativas normativas como el Proyecto de Ley n.º 2338/2023, es capaz de responder a las transformaciones derivadas de este escenario. El objetivo es examinar críticamente la suficiencia de las normas existentes, así como identificar las limitaciones del modelo actual frente a la producción mediada por inteligencia artificial. Para ello, se adopta el método deductivo, con un enfoque cualitativo, basado en el análisis de referencias doctrinales y normativas previamente seleccionadas, buscando delimitar los contornos legales de la autoría en contextos de uso de inteligencia artificial.

Palabras clave: Autoría Intelectual. Mediación Algorítmica. Originalidad Jurídica. Responsabilidad Académica. Producción Científica Digital.

1 INTRODUÇÃO

A entrada da inteligência artificial (IA) generativa no cotidiano acadêmico vai além de uma simples evolução de ferramentas; ela representa uma mudança profunda na forma como pensamos e criamos o saber.

Não estamos apenas diante de um novo recurso de escrita, mas lidando com um fenômeno que mexe com os alicerces do que entendemos por conhecimento científico. Essa mediação algorítmica redefine os limites da produção intelectual, transformando o que antes era um processo puramente humano em algo compartilhado com sistemas automatizados.

Nesse novo cenário, vivemos um paradoxo incômodo: ao mesmo tempo que essas tecnologias prometem nos tornar mais produtivos e rápidos, elas fragilizam silenciosamente os pilares da originalidade e da confiança.

O entusiasmo com a automação de tarefas intelectuais muitas vezes nos impede de enxergar que a ciência não é apenas sobre o resultado final, mas sobre o rigor e a ética de todo o percurso. Sem esse cuidado, a facilidade trazida pela IA pode acabar esvaziando a densidade crítica que é vital para a pesquisa acadêmica.

Um dos pontos mais sensíveis dessa transformação é que a IA não possui um compromisso ético com a verdade, ela opera por meio de padrões estatísticos e probabilidades de linguagem. Isso cria uma "aparência de rigor" que pode ser muito enganosa, pois textos formalmente impecáveis podem estar vazios de fundamentação real ou até conter erros sutis camuflados pela sofisticação do algoritmo.

Quando a verossimilhança começa a valer mais do que a verificação, a própria base da ciência entra em uma crise de legitimidade.

Diante disso, o pesquisador enfrenta o risco de perder seu protagonismo e se tornar apenas um "validador" de textos gerados por sistemas cuja lógica interna é opaca.

Essa mudança afeta diretamente a autonomia intelectual, pois a dependência de respostas imediatas pode substituir o esforço necessário da reflexão e do aprofundamento teórico. A ciência, enquanto prática essencialmente humana, exige uma agência crítica que as máquinas, por mais avançadas que sejam, não conseguem substituir.

Essa problemática se estende de forma crítica para o campo do direito autoral, onde os conceitos clássicos de autoria e originalidade parecem estar em regime de insuficiência. Se um texto nasce de uma recombinação automatizada de milhões de fontes preexistentes, a identificação do sujeito criador torna-se uma tarefa imprecisa.

As leis atuais, desenhadas para proteger a criação humana individual, agora precisam lidar com uma produção difusa, onde a responsabilidade pelo conteúdo se dilui em uma zona cinzenta.

Surge também a preocupação com o chamado "plágio algorítmico", uma forma de apropriação indireta que não se manifesta necessariamente por cópias literais, mas pela reprodução de ideias e estruturas presentes nas bases de treinamento.

Como esses sistemas não explicitam suas fontes, torna-se quase impossível rastrear a origem das informações, o que compromete a integridade acadêmica e desafia os métodos tradicionais de controle. Sem essa rastreabilidade, a ciência perde sua capacidade fundamental de ser revisada e auditada de forma transparente.

No Brasil, as tentativas de resposta normativa, como o Projeto de Lei nº 2338/2023, ainda parecem genéricas e abstratas demais para lidar com as minúcias da pesquisa científica. Focar apenas na transparência (como informar que a IA foi utilizada) é um passo simbólico importante, mas insuficiente para resolver a diluição da autoria ou garantir a qualidade do que é produzido.¹

O Direito, portanto, corre o risco de oferecer respostas superficiais para um problema que exige uma mudança de paradigma ético e jurídico.

É dentro dessa urgência que o presente estudo se posiciona, propondo uma análise crítica sobre como a IA generativa impacta a confiabilidade e a autoria na ciência contemporânea. Utilizando o método dedutivo e uma abordagem qualitativa, o objetivo é investigar as limitações das normas vigentes e defender que a tecnologia deve ser um instrumento auxiliar, e nunca um substituto da mente humana.

Ao final, busca-se reafirmar que o valor da ciência reside na sua capacidade de ser uma prática crítica, humana e, acima de tudo, responsável.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E A TRANSFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

A inserção da IA generativa no campo da produção científica não representa apenas um avanço tecnológico, mas uma alteração estrutural nos modos de construção do conhecimento.

¹ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da IA inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2868197&filename=PL%202338/2023. Acesso em 15/03/2026.

O modelo tradicional de pesquisa, historicamente pautado na leitura crítica, na reflexão e na elaboração autoral, passa a conviver com sistemas capazes de produzir textos complexos de forma automatizada, deslocando o foco da atividade científica do processo cognitivo para o resultado final.²

Esse deslocamento, contudo, não ocorre sem consequências, pois altera a própria natureza do conhecimento produzido. A IA não opera a partir de compreensão ou intencionalidade, mas por meio da reorganização de padrões linguísticos, o que implica dizer que sua produção não está vinculada à verdade, mas à probabilidade estatística, inaugurando um cenário em que a aparência de conhecimento pode se sobrepor à sua efetiva consistência.³

Essa dissociação entre forma e conteúdo conduz a um problema ainda mais sensível: a construção de uma falsa ideia de produtividade científica. A capacidade de gerar textos em larga escala cria a impressão de avanço acadêmico, quando, na realidade, pode representar apenas a ampliação quantitativa de conteúdo sem densidade teórica, o que compromete a própria finalidade da pesquisa científica.⁴

A partir desse ponto, emerge outro efeito relevante dessa transformação: a padronização discursiva. Como os sistemas de IA são treinados a partir de grandes volumes de dados, há uma tendência à repetição de estruturas argumentativas e raciocínios semelhantes, o que reduz a diversidade interpretativa e enfraquece a pluralidade de perspectivas, elemento essencial à evolução do conhecimento.⁵

Essa homogeneização, por sua vez, impacta diretamente o papel do pesquisador, que deixa de ser o agente central da construção do saber para assumir uma função secundária de validação de conteúdos produzidos por sistemas automatizados. Esse deslocamento compromete o desenvolvimento do pensamento crítico e reduz a autonomia intelectual, elementos indispensáveis à formação acadêmica.⁶

² LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/reihm/article/view/9225/4117>. Acesso em 15/03/2026.

³ WACHOWICZ, Marcos. Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>

⁴ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, [s. l.], v. 17, n. 3, 2024.

⁵ UZINSKI, Julio Cezar; ABREU, Caio Cesar Enside de; OLIVEIRA, Bruno Rodrigues de (org.). Aplicações de Inteligência Artificial e Ciência de Dados. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2020.

⁶ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2025/05/07/integridade-cientifica-e-agencia-humana-na-pesquisa-ia-gen/>.

Ao enfraquecer o protagonismo do pesquisador, a IA evidencia um problema estrutural mais profundo, consistente na opacidade de seus próprios mecanismos de funcionamento, o que dificulta a compreensão, a verificação e o controle do processo de produção do conhecimento.

Diferentemente das fontes tradicionais, que permitem verificação e análise crítica, os algoritmos operam como sistemas fechados, dificultando a rastreabilidade das informações e comprometendo a confiabilidade do conhecimento produzido.⁷

Essa dificuldade de verificação repercute diretamente na integridade científica, uma vez que a utilização de conteúdos gerados por IA, sem adequada indicação ou análise crítica, pode aproximar-se de práticas de plágio, ainda que de forma indireta, já que tais sistemas se alimentam de produções preexistentes.

A partir dessa problemática, torna-se inevitável questionar os próprios critérios de autoria na produção científica contemporânea. Se o conteúdo é gerado por sistemas automatizados, a identificação do sujeito criador torna-se imprecisa, o que desafia os fundamentos clássicos do direito autoral e gera insegurança quanto à titularidade e à responsabilidade pelo conhecimento produzido.⁸

Essa crise de autoria se relaciona a um fenômeno mais amplo, a dissociação entre produção textual e domínio do conhecimento. O pesquisador passa a produzir conteúdos sem necessariamente compreender, em profundidade, o objeto estudado, o que compromete a densidade teórica e enfraquece a qualidade da análise científica.⁹

Tal fragilidade repercute de forma ainda mais intensa no campo educacional, onde a formação de novos pesquisadores depende justamente do desenvolvimento da autonomia intelectual. A dependência crescente de ferramentas de IA pode comprometer esse processo, criando uma geração que reproduz conteúdos, mas não necessariamente os compreende.¹⁰

Esse cenário favorece, ainda, a superficialidade na produção científica, uma vez que a rapidez na geração de respostas tende a substituir o aprofundamento teórico, reduzindo a complexidade das análises e empobrecendo o debate acadêmico.¹¹

⁷ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024

⁸ BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 10/03/2026.

⁹ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/desafios-da-ia-responsavel-na-pesquisa-cientifica-elen-nas1-virgilio-almeida-pdf/273779844>. Acesso em 15/03/2026.

¹⁰ NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 51, e294604, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/C3k85XQFbwL5Yk4Knsb5H5p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15/03/2026.

¹¹ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

Diante dessa transformação, a problemática ultrapassa o campo acadêmico e alcança a esfera jurídica. A utilização da IA na produção científica evidencia a insuficiência dos modelos tradicionais de regulação, especialmente no que se refere à proteção autoral e à responsabilização pelo conteúdo produzido.¹²

Essa insuficiência normativa se agrava quando se considera a dificuldade de validação do conhecimento gerado por IA. A ausência de transparência e a possibilidade de produção de informações imprecisas ou incorretas colocam em xeque a confiabilidade da produção científica contemporânea, exigindo novos critérios de verificação.¹³

Além disso, a utilização dessas tecnologias impõe desafios éticos relevantes, uma vez que a ausência de parâmetros claros pode comprometer a integridade acadêmica, tornando necessária a construção de diretrizes que orientem o uso responsável da IA na pesquisa.¹⁴

Diante desse conjunto de transformações, torna-se evidente que a inteligência artificial não pode ser compreendida apenas como ferramenta, mas como elemento que redefine os limites da produção científica. Seu uso exige não apenas adaptação metodológica, mas uma revisão crítica dos fundamentos epistemológicos e jurídicos que sustentam a pesquisa acadêmica contemporânea.¹⁵

3 A CRISE DA CONFIABILIDADE CIENTÍFICA NA ERA DA IA

A incorporação da IA generativa no campo científico não apenas modifica os instrumentos de pesquisa, mas inaugura uma crise estrutural relacionada à confiabilidade do conhecimento produzido. A ciência, historicamente fundada na verificabilidade e na rastreabilidade das informações, passa a conviver com conteúdos cuja origem não é plenamente identificável, comprometendo seus próprios critérios de legitimidade.¹⁶

Essa fragilização se intensifica na medida em que os sistemas de IA operam com baixa transparência. Diferentemente das fontes tradicionais, que permitem reconstrução do percurso

¹² BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

¹³ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. ABDConst, [s. l.], p. 363-381. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/?journal=revista&page=article&op=view&path%5B%5D=434&path%5B%5D=292>. Acesso em 15/03/2026.

¹⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025

¹⁵ RIBEIRO, Felipe Vítório; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Waldir Fernandes (org.). Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/books/978-65-5360-535-0.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

¹⁶ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

cognitivo, os algoritmos produzem resultados sem explicitar claramente seus fundamentos, dificultando a verificação e comprometendo a confiabilidade do conteúdo científico.¹⁷

A ausência de rastreabilidade afeta diretamente os critérios clássicos de validação científica. Sem a possibilidade de identificar as bases informacionais utilizadas, torna-se inviável aferir a consistência teórica do conteúdo produzido, o que enfraquece a própria ideia de conhecimento científico como construção verificável.¹⁸

Nesse cenário, surge um fenômeno preocupante, a naturalização da aparência de rigor científico. A IA produz textos com boa coerência formal, o que pode levar à aceitação acrítica de conteúdos que, embora bem estruturados, não possuem sustentação teórica consistente.¹⁹

A materialização desse problema já é visível no campo editorial científico. A editora *Springer Nature* retirou um livro sobre ética em IA após falhas ligadas ao uso dessas tecnologias, incluindo a identificação de dezenas de citações falsas, referências a periódicos inexistentes e fontes que não puderam ser rastreadas.²⁰

O episódio evidencia que textos formalmente corretos podem carecer de consistência real. Longe de ser um caso isolado, isso revela a substituição do rigor metodológico por uma aparência de consistência, comprometendo a confiança no conhecimento produzido e fragilizando os mecanismos tradicionais de avaliação acadêmica.

Nesse contexto, essa aparência de legitimidade contribui para a disseminação de informações imprecisas ou incompletas, ampliando o risco de construção de conhecimento baseado em premissas frágeis. O problema deixa de ser apenas técnico e passa a atingir o núcleo epistemológico da ciência contemporânea.²¹

A crise se agrava diante do fato de que a IA não distingue verdade de plausibilidade. Seu funcionamento baseado em padrões probabilísticos favorece respostas convincentes, ainda que incorretas, o que compromete a qualidade do conhecimento produzido e sua confiabilidade.²²

¹⁷ SPINAK, Ernesto. Inteligência Artificial e a comunicação da pesquisa. *SciELO em Perspectiva*, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2023/08/30/inteligencia-artificial-e-a-comunicacao-da-pesquisa/>. Acesso em 15/03/2026

¹⁸ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 51-64, 2024.

¹⁹ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 32, e008, 2024.

²⁰ SPRINGER NATURE. Springer Nature retira livro sobre ética em inteligência artificial após problemas relacionados ao uso de IA. 2026.

²¹ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 3, 2024.

²² FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. *Princípios de Inteligência Artificial*. ABDConst, [s. l.], p. 363-381.

Essa lógica gera um efeito cumulativo relevante. Conteúdos imprecisos podem ser reproduzidos e incorporados a novas produções, criando um ciclo de retroalimentação que intensifica a fragilidade da produção científica e dificulta a identificação de erros.²³

Como consequência, observa-se uma erosão progressiva da confiança no conhecimento acadêmico. A ciência, tradicionalmente vista como fonte segura de verdade, passa a conviver com um ambiente de incerteza que compromete sua função social.²⁴

Esse cenário impacta diretamente o papel do pesquisador, que deixa de ser o único responsável pela produção do conhecimento. Ao dividir essa função com sistemas automatizados, sua autoridade científica é relativizada, o que compromete a credibilidade da produção acadêmica.²⁵

A dificuldade de identificação de erros intensifica essa problemática. A IA é capaz de produzir conteúdos incorretos com elevada sofisticação, dificultando sua detecção, especialmente por pesquisadores em formação.²⁶

Com isso, os critérios tradicionais de validação científica mostram-se insuficientes. A mera coerência textual não pode mais ser considerada indicativo de qualidade, exigindo a construção de novos parâmetros de verificação.²⁷

Essa problemática também se projeta no campo jurídico, onde a precisão das informações é elemento essencial. A utilização de conteúdos gerados por IA sem validação adequada pode comprometer a fundamentação jurídica e gerar consequências relevantes.²⁸

A crise de confiabilidade, portanto, ultrapassa o âmbito acadêmico e assume dimensão institucional. A qualidade das decisões baseadas em conhecimento científico passa a ser impactada, evidenciando a gravidade do problema.²⁹

²³ UZINSKI, Julio Cezar; ABREU, Caio Cesar Enside de; OLIVEIRA, Bruno Rodrigues de (org.). Aplicações de Inteligência Artificial e Ciência de Dados. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2020.

²⁴ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2025/05/07/integridade-cientifica-e-agencia-humana-na-pesquisa-ia-gen/>. Acesso em 15/03/2026.

²⁵ ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023.

²⁶ NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 51, e294604, 2025.

²⁷ LAMB, Luís C. Ética na IA e IA ética: breve conceitualização. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024.

²⁸ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

²⁹ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

A opacidade dos sistemas de IA reforça essa fragilidade, pois impede a compreensão dos critérios utilizados na geração das respostas. Isso dificulta a identificação de falhas e compromete a transparência necessária à ciência.³⁰

Essa ausência de transparência compromete, ainda, a possibilidade de responsabilização. Sem clareza sobre a origem das informações, torna-se difícil atribuir responsabilidade por eventuais erros ou imprecisões.³¹

Surge, então, um problema jurídico relevante, a definição de responsabilidade pelo conteúdo produzido. A falta de clareza quanto ao papel do usuário, do desenvolvedor e do próprio sistema evidencia lacunas normativas importantes.³²

Além disso, a reprodução automatizada de conteúdos intensifica a problemática do plágio. A ausência de identificação clara das fontes compromete a integridade acadêmica e desafia os critérios tradicionais de autoria.³³

Essa situação exige uma reinterpretação dos conceitos clássicos de originalidade. A produção mediada por IA não se encaixa plenamente nos modelos tradicionais, exigindo revisão teórica e normativa.³⁴

No campo educacional, os efeitos dessa crise são ainda mais evidentes. A formação acadêmica passa a ocorrer em um ambiente de incerteza informacional, o que compromete o desenvolvimento do pensamento crítico.³⁵

Essa fragilidade impacta diretamente a autonomia intelectual dos pesquisadores. A dependência de ferramentas automatizadas pode reduzir a capacidade de análise e interpretação, essenciais à produção científica.³⁶

A longo prazo, esse cenário tende a gerar um empobrecimento da produção acadêmica. A substituição do aprofundamento teórico por respostas automatizadas compromete a qualidade das pesquisas.³⁷

³⁰ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. *Desafios da IA responsável na pesquisa científica*. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

³¹ BRASIL. Ministério da Educação. *Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação*. Brasília, DF: MEC, 2025.

³² BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 15/03/2026.

³³ SOUZA, Allan Rocha de et al. *Guia sobre plágio*. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

³⁴ WACHOWICZ, Marcos. *Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa*. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>. Acesso em 15/03/2026.

³⁵ RIBEIRO, Felipe Vitorio; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Waldir Fernandes (org.). *Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade*. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024.

³⁶ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. *ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos*. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

³⁷ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. *A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica*. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 17, n. 3, 2024.

A crise de confiabilidade não pode ser tratada como efeito colateral. Trata-se de consequência direta da incorporação acrítica da IA na produção científica contemporânea.³⁸

Assim, torna-se indispensável repensar os critérios de validação do conhecimento. A ciência precisa incorporar mecanismos que garantam maior rigor e transparência no uso dessas tecnologias.³⁹

Além disso, é fundamental estabelecer parâmetros éticos claros. A ausência de diretrizes pode comprometer a integridade acadêmica e ampliar os riscos associados ao uso da IA.

Superar essa crise exige recolocar o pesquisador no centro do processo científico. A tecnologia deve servir como apoio, jamais como substituta da atividade intelectual crítica que sustenta a produção do conhecimento.⁴⁰

4 IMPLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E DESAFIOS AO DIREITO AUTORAL

Se, no tópico anterior, evidenciou-se a fragilização da confiabilidade científica, o que agora se impõe é um deslocamento ainda mais profundo: já não se discute apenas a credibilidade do conteúdo, mas a própria possibilidade de identificar seu agente produtor. Essa indeterminação não é periférica, ela corrói a base de imputação de responsabilidade intelectual que sustenta a prática científica.⁴¹

A partir dessa constatação, a noção clássica de autoria (vinculada a um sujeito consciente, identificável e responsável) passa a operar em regime de insuficiência. A produção mediada por sistemas algorítmicos desloca o centro da criação, tornando opaca a cadeia de decisões que culmina no texto final.⁴²

A IA expõe uma tensão incômoda entre forma e substância, pois textos formalmente adequados podem carecer de profundidade analítica. A aparência de rigor passa a funcionar como substituto do rigor, criando um cenário de incerteza em que a validação se torna mais difícil.⁴³

³⁸ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

³⁹ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. ABDConst, [s. l.], p. 363-381.

⁴⁰ SETZER, Valdemar W. IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir? 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021.

⁴¹ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

⁴² ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

⁴³ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

Não se trata de rejeitar a tecnologia, mas de reconhecer que sua incorporação irrefletida tende a converter a atividade científica em exercício de composição textual, com redução do espaço para problematização efetiva. A consequência é um empobrecimento silencioso da reflexão acadêmica.⁴⁴

O problema se intensifica quando se considera que tais sistemas operam sobre grandes bases de dados que incluem obras protegidas, sem transparência quanto às fontes e aos critérios de uso. A opacidade do processo de treinamento não é mero detalhe técnico, mas elemento que compromete a aferição de licitude.⁴⁵

Diante disso, o regime de direito autoral revela limitações estruturais. Pensado para criações humanas individualizadas, ele encontra dificuldades para enquadrar produções resultantes de recombinações algorítmicas em larga escala.⁴⁶

A tentativa de acomodar esse fenômeno por meio de categorias tradicionais evidencia uma resistência teórica que, na prática, reduz a efetividade normativa. O problema não é pontual, é de paradigma.⁴⁷

Sob essa perspectiva, a ideia de originalidade exige revisão. Se o processo produtivo é essencialmente recombinatório, a originalidade tende a assumir caráter aparente, fundada mais na configuração final do texto do que em um ato criativo autônomo.⁴⁸

Além disso, a ausência de autoria claramente identificável dificulta a definição de titularidade. Sem titular definido, a proteção jurídica perde densidade e previsibilidade, abrindo espaço para disputas e incertezas.⁴⁹

A questão da responsabilização segue a mesma trilha. Em hipóteses de violação, a imputação dilui-se entre usuário, desenvolvedor e sistema, criando um cenário no qual a sanção jurídica se torna de difícil aplicação.⁵⁰

⁴⁴ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 3, 2024.

⁴⁵ WACHOWICZ, Marcos. Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>. Acesso em 15/03/2026

⁴⁶ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. *ABDConst*, [s. l.], p. 363-381.

⁴⁷ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

⁴⁸ NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 51, e294604, 2025.

⁴⁹ SOUZA, Allan Rocha de et al. Guia sobre plágio. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025.

Paralelamente, a facilidade de geração textual promove uma banalização da autoria. O que antes demandava elaboração consistente passa a ser obtido por comandos simples, com impacto direto sobre a percepção de mérito acadêmico.⁵¹

Essa banalização repercute na integridade científica, pois fragiliza critérios de avaliação historicamente baseados na autoria, na originalidade e na rastreabilidade das fontes. Sem esses parâmetros, o controle de qualidade torna-se menos eficaz.⁵²

Como consequência, a distinção entre produção legítima e reprodução automatizada torna-se progressivamente difusa, comprometendo a qualidade do debate acadêmico e a confiabilidade dos resultados apresentados.⁵³

Nesse ponto, torna-se insuficiente avaliar apenas a coerência formal do texto. É necessário considerar o processo de construção do conhecimento, sob pena de legitimar produções que apenas simulam reflexão crítica.⁵⁴

Tal revisão não pode ser conduzida isoladamente pelo Direito. A complexidade do fenômeno exige diálogo com a tecnologia e com a epistemologia, sob risco de respostas normativas superficiais e desconectadas da realidade.⁵⁵

O desafio não é apenas adaptar o direito autoral, mas preservar a própria ideia de autoria como categoria significativa. Se a produção intelectual se torna indistinguível de processos automatizados, o risco não é apenas jurídico, é a perda de sentido da atividade científica.⁵⁶

4.1 A TRANSFORMAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE VERDADE E VALIDAÇÃO DO CONHECIMENTO

Conforme já analisado, demonstrou-se que a autoria não se apresenta como categoria estável, a consequência imediata recai sobre os próprios critérios de verdade que estruturam a produção

⁵¹ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. *SciELO em Perspectiva*, 07 maio 2025.

⁵² LAMB, Luís C. Ética na IA e IA ética: breve conceitualização. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024.

⁵³ ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). *Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares*. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023.

⁵⁴ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

⁵⁵ RIBEIRO, Felipe Vítório; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Walmir Fernandes (org.). *Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade*. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024.

⁵⁶ SETZER, Valdemar W. *IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir?* 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021.

científica. Afinal, quando o sujeito responsável pelo conhecimento se torna difuso, também se fragiliza o parâmetro que permite aferir a validade do que é produzido.⁵⁷

Isto não representa uma simples alteração superficial. A tradição científica sempre esteve ancorada na possibilidade de reconstrução do percurso cognitivo, isto é, na identificação das etapas que conduzem da hipótese à conclusão. A introdução de sistemas algorítmicos rompe essa linearidade, tornando o processo menos acessível e, por consequência, menos verificável.⁵⁸

Nesse contexto, a verdade científica deixa de ser apenas uma questão de correspondência com a realidade e passa a depender da inteligibilidade do processo que a produz. Quando esse processo se torna opaco, a própria ideia de verdade passa a operar sob suspeita.⁵⁹

Ao criar textos com base em cálculos de probabilidade, a IA transfere a confirmação da veracidade para uma área menos segura, onde a lógica da escrita pode ser mal interpretada como solidez do conhecimento. É uma mudança sutil, porém impactante.⁶⁰

Esse deslocamento é particularmente problemático porque produz textos que “parecem” científicos sem necessariamente o serem. A linguagem técnica, antes indicativa de rigor, passa a ser apenas um recurso estilístico replicável, esvaziado de seu conteúdo original.⁶¹

Diante disso, a validação científica enfrenta um dilema: como distinguir entre produção intelectual legítima e síntese automatizada de dados previamente existentes? A resposta não pode mais se limitar à análise formal do texto.⁶²

A dificuldade se intensifica quando se considera que os sistemas de IA podem incorporar erros presentes nas bases de dados utilizadas, reproduzindo-os com aparência de legitimidade. O erro, nesse caso, não se apresenta como exceção, mas como possibilidade estrutural.⁶³

⁵⁷ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

⁵⁸ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

⁵⁹ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 17, n. 3, 2024.

⁶⁰ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

⁶¹ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025.

⁶² NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 51, e294604, 2025.

⁶³ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

Além disso, ocorre frequentemente a criação de dados inventados, porém verossímeis, o que prejudica a credibilidade do material gerado. Isso não é um erro isolado, mas sim algo próprio da forma como esses programas operam.⁶⁴

Essa capacidade de produzir conteúdo convincente, independentemente de sua veracidade, desloca o problema da verdade para o campo da credibilidade percebida. O que convence passa a valer mais do que o que pode ser demonstrado.⁶⁵

Como consequência, os mecanismos tradicionais de validação, como a revisão por pares, passam a operar em terreno instável. O avaliador se depara com textos formalmente adequados, mas cuja origem e processo de construção não são plenamente acessíveis.⁶⁶

Essa restrição prejudica seriamente a tarefa fundamental da análise acadêmica, do qual o sucesso se baseia na capacidade de verificar, além da conclusão, todo o processo que permitiu chegar até ela.⁶⁷

Com isso, torna-se necessário repensar os critérios de validação, incorporando elementos que permitam identificar o uso de IA e avaliar seus impactos na produção do conhecimento.⁶⁸

No entanto, reconhecer isso não é algo simples. A sofisticação dos sistemas torna cada vez mais difícil distinguir entre texto humano e texto gerado por IA, o que limita a eficácia de mecanismos baseados apenas em detecção.⁶⁹

Além disso, a exigência de transparência, embora necessária, não resolve integralmente o problema. A própria estrutura dos modelos de IA dificulta a explicação detalhada de seus resultados, especialmente em sistemas mais complexos.⁷⁰

Essa situação demonstra um conflito entre a otimização propiciada pela tecnologia e a necessidade de rigor no conhecimento. Quanto mais sofisticado o sistema, menos transparente ele se torna, o que contraria a lógica científica de abertura e verificabilidade.⁷¹

⁶⁴ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. ABDConst, [s. l.], p. 363-381.

⁶⁵ ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023.

⁶⁶ RIBEIRO, Felipe Vítório; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Walmir Fernandes (org.). Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024.

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025.

⁶⁸ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

⁶⁹ LAMB, Luís C. Ética na IA e IA ética: breve conceitualização. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024.

⁷⁰ SOUZA, Allan Rocha de et al. Guia sobre plágio. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

⁷¹ SETZER, Valdemar W. IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir? 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021.

A consequência é uma reconfiguração do próprio conceito de conhecimento científico, que passa a conviver com produções cujo processo não pode ser integralmente auditado. Trata-se de uma mudança de paradigma, ainda pouco assimilada.⁷²

Nesse ponto, a crítica não pode ser suavizada, pois a aceitação indiscriminada dessas ferramentas tende a comprometer a qualidade da produção científica, ao reduzir o espaço para uma elaboração intelectual mais autêntica.⁷³

Mais do que isso, há o risco de naturalização dessa lógica, o que pode levar à reconfiguração dos próprios critérios de excelência acadêmica, privilegiando a forma em detrimento do conteúdo.⁷⁴

Diante desse quadro, a revisão dos critérios de verdade não é apenas desejável, mas inevitável. A ciência precisa reafirmar seus pressupostos, sob pena de perder sua capacidade de produzir conhecimento confiável.⁷⁵

Assim, o debate sobre validação científica, longe de se esgotar em questões técnicas, revela-se profundamente normativo, exigindo não apenas ajustes metodológicos, mas uma reflexão crítica sobre os fundamentos que sustentam a própria ideia de conhecimento.⁷⁶

4.2 ORIGINALIDADE, AUTORIA E O PROBLEMA DO PLÁGIO ALGORÍTMICO

A instabilidade dos parâmetros de validação científica, já delineada anteriormente, projeta seus efeitos de maneira direta sobre a noção de originalidade, que deixa de operar nos marcos tradicionais do direito autoral. Isso porque a produção mediada por sistemas algorítmicos desloca o eixo da criação intelectual para um ambiente de recombinação contínua de conteúdos preexistentes, tornando cada vez mais tênue a distinção entre criação e reprodução.⁷⁷

Essa dificuldade de diferenciar criação de reprodução já se mostra de forma concreta, fora do âmbito teórico. Recentemente, a editora *Kotter*, de Curitiba, decidiu cancelar o Prêmio *Kotter 2025* ao perceber que algumas obras inscritas tinham sido produzidas com o auxílio de IA. Isso dificultou

⁷² SPINAK, Ernesto. Inteligência Artificial e a comunicação da pesquisa. *SciELO em Perspectiva*, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2023/08/30/inteligencia-artificial-e-a-comunicacao-da-pesquisa/>. Acesso em 15/03/2026.

⁷³ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

⁷⁴ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 32, e008, 2024.

⁷⁵ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

⁷⁶ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. *SciELO em Perspectiva*, 07 maio 2025.

⁷⁷ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

a avaliação dos critérios de autoria e originalidade, pois não era possível distinguir claramente o que foi criado por uma pessoa e o que foi gerado por um algoritmo.⁷⁸

O caso evidencia que o problema não é apenas teórico, mas também prático, pois a dificuldade de identificar o autor compromete os fundamentos do direito autoral e revela a crise das categorias tradicionais diante da produção algorítmica.

A originalidade, nesse contexto, deixa de ser compreendida como expressão singular de um sujeito e passa a assumir contornos estatísticos, vinculados à probabilidade de arranjos textuais gerados por modelos treinados em larga escala. Trata-se de uma mutação conceitual silenciosa, mas profundamente relevante, que desloca o foco da criação para a combinação.⁷⁹

Essa transformação não é meramente terminológica ou retórica. Ela altera a própria lógica de proteção do direito autoral, que historicamente se fundamenta na ideia de criação humana dotada de individualidade, intencionalidade e responsabilidade, elementos que não se reproduzem no ambiente algorítmico.⁸⁰

A IA, por sua vez, não cria no sentido jurídico tradicional, ainda que produza textos formalmente sofisticados. Ela reorganiza padrões, sintetiza dados e reproduz estruturas linguísticas previamente existentes, o que evidencia sua natureza essencialmente derivativa.⁸¹

Com isso, surge uma questão incontornável, é possível falar em originalidade quando o conteúdo gerado resulta de processos essencialmente derivados e dependentes de bases preexistentes? A resposta não é simples e revela o conflito entre a inovação tecnológica e as categorias jurídicas tradicionais.⁸²

Esse tensionamento se agrava quando se considera que os dados utilizados para treinar esses sistemas frequentemente incluem obras protegidas por direitos autorais, sem que haja clareza quanto à autorização, à origem ou à extensão desse uso. A ausência de transparência, aqui, não é detalhe, é problema jurídico central.⁸³

⁷⁸ G1. Editora de Curitiba cancela prêmio literário após inscrições de obras feitas por inteligência artificial. 2024.

⁷⁹ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 32, e008, 2024.

⁸⁰ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. *ABDConst*, [s. l.], p. 363-381.

⁸¹ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 3, 2024.

⁸² LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. *Número 58*, 2024.

⁸³ WACHOWICZ, Marcos. Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>.

A opacidade quanto às bases de dados compromete a própria possibilidade de aferir se determinado conteúdo configura ou não violação de direitos autorais, tornando o controle jurídico significativamente mais complexo e, em muitos casos, praticamente inviável.⁸⁴

Nesse cenário, emerge o chamado plágio algorítmico, caracterizado não pela cópia literal ou direta, mas pela reprodução indireta de estruturas, ideias e conteúdos presentes nos dados de treinamento, ainda que reorganizados sob nova forma textual.⁸⁵

Trata-se de uma forma de apropriação que escapa aos critérios tradicionais de identificação de plágio, uma vez que não se manifesta necessariamente por meio de coincidências textuais evidentes, o que dificulta sua detecção por métodos convencionais.⁸⁶

Essa característica dificulta não apenas a identificação, mas também a responsabilização, criando um ambiente propício à reprodução indevida de conteúdos sob aparência de originalidade, o que compromete a integridade do sistema de proteção autoral.⁸⁷

Além disso, o plágio algorítmico desafia a própria definição jurídica de plágio, tradicionalmente baseada na identificação de similitudes substanciais entre obras, critério que se mostra insuficiente diante da complexidade dos processos automatizados.⁸⁸

Quando a reprodução ocorre de forma difusa, mediada por padrões estatísticos e sem correspondência literal evidente, a aplicação desses critérios clássicos torna-se limitada, exigindo uma reavaliação conceitual do instituto jurídico do plágio.⁸⁹

Nesse ponto, a dificuldade não é apenas técnica, mas teórica. O Direito precisa decidir se irá expandir seus conceitos para abarcar essas novas formas de reprodução ou se permanecerá ancorado em categorias que já não dão conta da realidade contemporânea.⁹⁰

⁸⁴ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

⁸⁵ SOUZA, Allan Rocha de et al. Guia sobre plágio. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

⁸⁶ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025.

⁸⁷ NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 51, e294604, 2025.

⁸⁸ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

⁸⁹ ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023.

⁹⁰ RIBEIRO, Felipe Vitorio; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Waldir Fernandes (org.). Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024.

A insistência em seguir um padrão inflexível pode, sem querer, abrir espaço para condescendência. Isso acontece porque atitudes que poderiam ser consideradas erradas acabam passando despercebidas, só porque não se encaixam nas formas habituais de serem identificadas.⁹¹

Por outro lado, uma expansão indiscriminada dos conceitos pode gerar insegurança jurídica, ampliando excessivamente o alcance da proteção autoral e dificultando a circulação legítima de conhecimento e informação.⁹²

Esse equilíbrio é particularmente delicado no ambiente acadêmico, onde a utilização de IA na produção de textos se torna cada vez mais comum, muitas vezes sem a devida problematização de seus limites e implicações jurídicas.⁹³

A banalização do uso dessas ferramentas contribui para a naturalização de práticas que, sob análise mais rigorosa, podem configurar violação de direitos autorais ou, no mínimo, fragilização da integridade científica e metodológica.⁹⁴

Além disso, a dificuldade de identificar a origem dos conteúdos gerados compromete a rastreabilidade das fontes, elemento central para a construção do conhecimento científico confiável e verificável ao longo do tempo.⁹⁵

Sem rastreabilidade, perde-se a possibilidade de verificação, e, sem verificação, a ciência se afasta de um de seus pressupostos mais fundamentais, que é justamente a possibilidade de revisão e controle crítico do conhecimento produzido.⁹⁶

Nesse movimento, o plágio algorítmico não pode ser tratado como uma questão marginal ou acessória. Trata-se de um fenômeno que atinge diretamente a estrutura da produção intelectual contemporânea e desafia seus fundamentos.⁹⁷

⁹¹ LAMB, Luís C. Ética na IA e IA ética: breve conceitualização. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024.

⁹² SETZER, Valdemar W. IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir? 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021.

⁹³ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025.

⁹⁴ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

⁹⁵ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

⁹⁶ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 17, n. 3, 2024.

⁹⁷ WACHOWICZ, Marcos. Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>.

A resposta jurídica, portanto, não pode se limitar à aplicação mecânica de normas existentes, sendo necessário repensar os próprios fundamentos da proteção autoral diante das transformações tecnológicas em curso.⁹⁸

Em última análise, o grande problema é não deixar as regras ficarem ultrapassadas nem a ideia de "quem criou isso" perder a importância. Precisamos proteger a área onde as pessoas criam, mesmo com tantas coisas sendo feitas por máquinas e cálculos.⁹⁹

4.3 A INSUFICIÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DO DIREITO AUTORAL FRENTE À IA E OS LIMITES DO PROJETO DE LEI Nº 2338/2023

A incorporação crescente da IA na produção acadêmica não pode ser compreendida apenas como um avanço instrumental, mas como uma inflexão estrutural na forma de produzir conhecimento. A tecnologia deixa de ocupar um papel auxiliar e passa a interferir diretamente na construção do texto científico, alterando o próprio processo de elaboração intelectual.¹⁰⁰

Essa mudança leva o debate além da simples busca por eficiência ou produtividade, pedindo uma reflexão mais profunda sobre os critérios que sustentam a validade científica. Quando a produção é mediada por sistemas algorítmicos, conceitos tradicionais como autoria, originalidade e responsabilidade ficam mais difíceis de definir, já que tudo passa a acontecer em um ambiente cada vez mais incerto e imprevisível.¹⁰¹

A questão não é meramente técnica, estamos diante de algo que põe em xeque as bases do conhecimento científico. A ciência, que sempre dependeu da ação humana, agora lida com processos nos quais o papel do pesquisador se torna menos crucial, gerando dúvidas sobre quem realmente cria e o que é automático.¹⁰²

Nesse contexto, a resposta jurídica se torna inevitável, ainda que não esteja plenamente preparada para lidar com essa complexidade. O Direito é convocado a regular um fenômeno que não apenas evolui rapidamente, mas que também redefine os próprios objetos que pretende disciplinar.¹⁰³

⁹⁸ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

⁹⁹ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

¹⁰⁰ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

¹⁰¹ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

¹⁰² VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025.

¹⁰³ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

É nesse cenário que surge o Projeto de Lei nº 2338/2023, apresentado como tentativa de estruturar um marco regulatório para o uso da IA no Brasil. A proposta parte de premissas relevantes, como a necessidade de transparência, responsabilidade e supervisão humana.¹⁰⁴

A análise de sua estrutura evidencia que o projeto adota uma abordagem mais geral, tratando a IA como uma categoria única, sem levar em conta as diferenças entre os diversos campos de aplicação. No contexto acadêmico, essa visão mais generalista apresenta algumas limitações notáveis.¹⁰⁵

A insuficiência dessa abordagem fica ainda mais clara quando olhamos pelo ponto de vista internacional. A Assembleia Geral das Nações Unidas, da ONU, aprovou uma resolução que destaca a importância de desenvolver e usar sistemas de IA de forma “segura, protegida e confiável”, sempre respeitando os direitos humanos e sob supervisão adequada de pessoas.¹⁰⁶

Embora represente avanço no reconhecimento institucional do problema, a diretriz mantém limitações ao priorizar princípios gerais, como transparência e segurança, sem enfrentar de forma concreta os desafios de autoria, originalidade e responsabilidade na produção científica, revelando-se mais formal do que efetiva diante da complexidade do fenômeno.

Sob essa perspectiva, a produção científica vai muito além de um simples processo de transmissão de informações. Ela envolve aspectos éticos, epistemológicos e até mesmo pessoais, que não podem ser controlados apenas por regras técnicas. Ignorar essa complexidade pode comprometer a eficácia de qualquer tentativa de regulamentação nesse campo.¹⁰⁷

A ênfase do projeto na transparência, por exemplo, revela-se insuficiente quando aplicada à realidade acadêmica. Informar que houve uso de IA não esclarece o grau de intervenção da ferramenta no processo de escrita, tampouco permite aferir a efetiva contribuição humana.¹⁰⁸

Essa limitação transforma a transparência em um mecanismo mais simbólico do que efetivo, funcionando como uma formalidade que legitima práticas potencialmente problemáticas sem

¹⁰⁴ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

¹⁰⁵ ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023.

¹⁰⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU aprova resolução sobre Inteligência Artificial. 2024. Disponível em: <https://conselhodigital.org.br/2024/03/onu-aprova-resolucao/> Data de acesso 13/04/2026

¹⁰⁷ GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, [s. l.], v. 17, n. 3, 2024.

¹⁰⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025.

enfrentá-las em sua essência. Trata-se de um controle aparente, incapaz de garantir integridade científica.¹⁰⁹

Além disso, a proposta legislativa não enfrenta adequadamente a questão da autoria, que se torna particularmente sensível no contexto da IA generativa. A diluição da autoria humana compromete a responsabilização e fragiliza a base ética da produção acadêmica.¹¹⁰

Esse problema se agrava quando se considera que os sistemas de IA operam a partir de grandes volumes de dados previamente existentes. A produção resultante, embora formalmente inédita, pode carregar estruturas argumentativas, estilos e conteúdos derivados de obras anteriores.¹¹¹

Nesse ponto, a discussão ultrapassa o plágio em sua concepção tradicional, exigindo uma releitura das categorias jurídicas. Não se trata mais de copiar, mas de recombinar de forma opaca, dificultando a identificação de apropriações indevidas.¹¹²

A contribuição de Wachowicz é central nesse debate ao apontar que a regulação da IA generativa precisa considerar as cadeias complexas de produção de conteúdo. A ausência dessa abordagem mantém o Direito preso a modelos inadequados para a realidade contemporânea.¹¹³

A dificuldade de detecção dessas práticas reforça a fragilidade dos mecanismos atuais de controle acadêmico. Ferramentas tradicionais de verificação de plágio tornam-se insuficientes diante de textos produzidos por recombinação algorítmica.¹¹⁴

Esse cenário evidencia um descompasso entre a evolução tecnológica e os instrumentos de regulação disponíveis. O Direito reage, mas o faz a partir de categorias que não foram concebidas para lidar com esse tipo de fenômeno.¹¹⁵

A própria ideia de originalidade passa a ser tensionada, uma vez que a produção mediada por IA desafia a noção de criação individual. A autoria deixa de ser claramente identificável, deslocando-se para um campo difuso e compartilhado.¹¹⁶

¹⁰⁹ NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos? *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 51, e294604, 2025.

¹¹⁰ LAMB, Luís C. Ética na IA e IA ética: breve conceitualização. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024.

¹¹¹ LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica. Número 58, 2024.

¹¹² SOUZA, Allan Rocha de et al. Guia sobre plágio. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

¹¹³ WACHOWICZ, Marcos. Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>

¹¹⁴ SPINAK, Ernesto. Inteligência Artificial e a comunicação da pesquisa. *SciELO em Perspectiva*, 30 ago. 2023.

¹¹⁵ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

¹¹⁶ RIBEIRO, Felipe Vítório; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Walmir Fernandes (org.). *Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade*. Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024.

Esse deslocamento compromete a lógica de responsabilização, que depende da identificação de um sujeito autor. Sem essa referência, torna-se difícil atribuir responsabilidade por eventuais violações éticas ou jurídicas.¹¹⁷

Além disso, a utilização de IA na produção acadêmica introduz uma assimetria relevante no acesso à tecnologia. Pesquisadores com maior disponibilidade de recursos tendem a se beneficiar mais dessas ferramentas.¹¹⁸

Essa desigualdade pode impactar diretamente os critérios de avaliação científica, criando distorções que não refletem necessariamente a qualidade do conhecimento produzido, mas sim o acesso a instrumentos tecnológicos avançados.¹¹⁹

A regulação proposta pelo PL nº 2338/2023 não enfrenta essa dimensão distributiva, limitando-se a aspectos estruturais do uso da tecnologia. Trata-se de uma lacuna significativa, especialmente no contexto acadêmico.¹²⁰

O Referencial do MEC para o uso responsável de IA na educação avança ao reconhecer algumas dessas questões, propondo diretrizes mais alinhadas com a realidade educacional. Ainda assim, permanece no campo orientativo.¹²¹

A ausência de mecanismos vinculantes e de sanções claras reduz o impacto prático dessas diretrizes, mantendo a regulação em um nível declaratório, pouco efetivo diante das transformações em curso.¹²²

Diante desse quadro, torna-se evidente que a regulação da IA na produção acadêmica não pode se limitar à criação de normas gerais. É necessário desenvolver instrumentos específicos, sensíveis às particularidades do campo científico.¹²³

¹¹⁷ VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. *SciELO em Perspectiva*, 07 maio 2025.

¹¹⁸ UZINSKI, Julio Cezar; ABREU, Caio Cesar Enside de; OLIVEIRA, Bruno Rodrigues de (org.). *Aplicações de Inteligência Artificial e Ciência de Dados*. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2020.

¹¹⁹ SETZER, Valdemar W. *IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir?* 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021.

¹²⁰ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

¹²¹ BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília, DF: MEC, 2025.

¹²² VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa. *SciELO em Perspectiva*, 07 maio 2025.

¹²³ ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. Desafios da IA responsável na pesquisa científica. *Revista USP*, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024.

Isso exige uma abordagem que vá além da técnica, incorporando reflexões éticas e epistemológicas capazes de orientar o uso responsável da tecnologia sem comprometer os fundamentos da ciência.¹²⁴

Ao final, o desafio não reside apenas em regular a IA, mas em preservar as condições que tornam possível a produção científica como atividade humana. Sem isso, corre-se o risco de substituir a crítica pela simulação e a autoria pela automatização.¹²⁵

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença da IA na produção acadêmica não pode ser tratada como simples evolução tecnológica, mas como uma mudança que atinge o núcleo do próprio fazer científico. O que está em jogo não é apenas a forma de escrever, mas a maneira como o conhecimento é construído, validado e atribuído a alguém.

Ao longo deste trabalho, ficou evidente que a mediação algorítmica não apenas auxilia, mas interfere diretamente na elaboração intelectual, tornando instáveis categorias que sempre foram tratadas como pressupostos da ciência.

Essa instabilidade revela um problema maior, o Direito ainda opera com estruturas pensadas para uma realidade em que a produção do conhecimento era essencialmente humana, identificável e linear.

Diante da lógica da IA, essas categorias passam a funcionar de forma precária, incapazes de oferecer respostas satisfatórias para questões como autoria, originalidade e responsabilidade.

A tentativa de resposta normativa, materializada no Projeto de Lei nº 2338/2023, demonstra que há um movimento de reconhecimento do problema, mas também expõe os limites dessa reação. Ao adotar uma abordagem abrangente e pouco sensível às especificidades da produção acadêmica, a proposta legislativa acaba tratando de forma genérica um fenômeno que é, por natureza, complexo e multifacetado.¹²⁶

O problema se evidencia quando a insistência em soluções como a transparência no uso da IA revela-se insuficiente. Informar o uso da ferramenta não resolve o problema central, que é a impossibilidade de delimitar com precisão o quanto da produção intelectual permanece, de fato, sob domínio humano. O resultado é a criação de uma aparência de controle que não se sustenta na prática.

¹²⁴ FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. Princípios de Inteligência Artificial. ABDConst, [s. l.], p. 363-381.

¹²⁵ SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024.

¹²⁶ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023.

Além disso, a lógica de recombinação de conteúdos própria da IA introduz um desafio direto ao direito autoral, que passa a lidar com produções que não são propriamente cópias, mas também não podem ser consideradas plenamente originais.

Esse deslocamento enfraquece os mecanismos tradicionais de proteção e torna mais difícil identificar violações, abrindo espaço para práticas que operam em uma zona de difícil enquadramento jurídico.

A consequência desse processo não é apenas jurídica, mas também científica. Ao diluir a centralidade da autoria, a produção acadêmica corre o risco de se transformar em um exercício de validação formal de textos gerados, em detrimento da construção crítica do conhecimento. A ciência, nesse cenário, deixa de ser um espaço de elaboração intelectual para se aproximar de um modelo de organização de informações.

Essa constatação não se mantém apenas no plano teórico, mas já se manifesta em episódios concretos que evidenciam a dimensão do problema. A aprovação, pela Organização das Nações Unidas (ONU), de diretrizes voltadas ao uso seguro e confiável da IA demonstra o reconhecimento institucional dos riscos envolvidos, ainda que por meio de respostas amplas e pouco operacionais.

No mesmo sentido, a necessidade de cancelamento de premiações literárias diante da impossibilidade de aferição de autoria, bem como a retirada de obras acadêmicas por inconsistências associadas ao uso dessas tecnologias, revela que a crise de autoria e de confiabilidade já impacta diretamente a produção intelectual contemporânea.

Esses exemplos indicam que não se trata de uma hipótese futura, mas de uma transformação já em curso, cujos efeitos desafiam não apenas o Direito, mas a própria estrutura da ciência.

Nesse cenário, não se trata, contudo, de rejeitar a IA, mas de reconhecer que sua utilização exige limites claros. A tecnologia pode contribuir para a pesquisa, desde que não substitua o papel do pesquisador como sujeito do processo científico. Sem essa distinção, perde-se não apenas o controle sobre a produção, mas o próprio sentido da atividade acadêmica.

Na prática, percebe-se que a regulação da IA, especialmente no campo científico, não pode se limitar à criação de parâmetros formais. O desafio é mais profundo, pois exige a construção de respostas capazes de preservar a integridade da produção acadêmica sem ignorar as transformações tecnológicas em curso.

Em última análise, o problema não reside apenas na ausência ou insuficiência de normas, mas na própria aceitação, ainda pouco questionada, de um modelo que naturaliza a automatização da produção científica.

Ao admitir, sem maior resistência, a incorporação irrestrita da IA, o campo acadêmico passa a operar sob uma lógica que fragiliza a responsabilidade intelectual e dilui os critérios de autoria. O que está em curso não é apenas uma lacuna regulatória, mas uma mudança estrutural que, se não for enfrentada com rigor, tende a esvaziar o papel crítico da ciência.

Nesse cenário, a produção do conhecimento corre o risco de se transformar em mera reorganização automatizada de conteúdos, substituindo a reflexão pela repetição e a autoria por uma simulação tecnicamente sofisticada, porém intelectualmente empobrecida.

REFERÊNCIAS

ALBINO, João Pedro; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira (org.). **Inteligência Artificial e suas aplicações interdisciplinares**. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023. Disponível em: <https://labirintodosaber.com.br/wp-content/uploads/2023/07/inteligencia-artificial.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. **Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica**. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/381238869_Inteligencia_artificial_direito_e_pesquisa_juridica/link/6664b953de777205a31c055c/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em 15/03/2026.

ALMEIDA, Virgílio; NAS, Elen. **Desafios da IA responsável na pesquisa científica**. Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 17-28, abr./maio/jun. 2024. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/desafios-da-ia-responsavel-na-pesquisa-cientifica-elen-nas1-virgilio-almeida-pdf/273779844>. Acesso em 15/03/2026.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 15/06/2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação**. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/segape/referencial-oficial-pt.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2868197&filename=PL%202338/2023. Acesso em 15/03/2026.

DUARTE, Roberto Dias. **IA produz primeiro artigo científico revisado por pares**. Ai News, 22 mar. 2025. Disponível em: <https://www.robertodiasduarte.com.br/ia-produz-primeiro-artigo-cientifico-revisado-por-pares/>. Acesso em 15/03/2026.

FACHIN, Zulmar; FACHIN, Jéssica; SILVA, Deise Marcelino da. **Princípios de Inteligência Artificial**. ABDConst, [s. l.], p. 363-381. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/?journal=revista&page=article&op=view&path%5B%5D=434&path%5B%5D=292>. Acesso em 15/03/2026.

G1. **Editora de Curitiba cancela prêmio literário após inscrições de obras feitas por Inteligência Artificial**. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/07/07/editora-de-curitiba-cancela-premio-literario-apos-inscricoes-de-obras-feitas-por-inteligencia-artificial.ghtml>. Acesso em 15/03/2026.

GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. **A contribuição da Inteligência Artificial na pesquisa científica**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, [s. l.], v. 17, n. 3, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/5590/3671>

LAMB, Luís C. **Ética na IA e IA ética: breve conceitualização.** Revista USP, São Paulo, n. 141, p. 107-120, abr./maio/jun. 2024. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/%C3%89tica-em-IA-e-IA-%C3%A9tica%3A-proleg%C3%B4menos-e-estudo-de-Lamb/89f8ebd001fdd276f2bcfe791432046d07ae021e>. Acesso em 15/03/2026.

LEONARDI, Armenia Cristina Dias; SOARES, Adriano Gomes. **Os riscos da inteligência artificial para a produção acadêmica.** Número 58, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/reihm/article/view/9225/4117>. Acesso em 15/03/2026.

NASCIMENTO, Karla Angélica Silva do; FIALHO, Lia Machado Fiuza; COSTA, Maria Aparecida Alves da. **O uso de Inteligência Artificial na produção acadêmica: o que pensam os pedagogos?** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 51, e294604, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/C3k85XQFbwL5Yk4Knsb5H5p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15/03/2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **ONU aprova resolução sobre Inteligência Artificial.** 2024. Disponível em: <https://conselhodigital.org.br/2024/03/onu-aprova-resolucao/>. Acesso em 15/03/2026.

RIBEIRO, Felipe Vitória; SANTOS NETO, Manuel Bandeira dos; PEREIRA, Walmir Fernandes (org.). **Educação e Inteligência Artificial: desafios e diálogos na contemporaneidade.** Guarujá, SP: Editora Científica Digital, 2024. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/books/978-65-5360-535-0.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. **ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos.** Revista de Sociologia e Política, v. 32, e008, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/rfSfWXpWqJWgrbRktcpXq9v/?format=html&lang=pt>. Acesso em 15/03/2026.

SETZER, Valdemar W. **IA – Inteligência Artificial ou Imbecilidade Automática? As máquinas podem pensar e sentir?** 2. ed. São Paulo: Biblioteca24horas, 2021. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/livro-IA-inicio.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

SOUZA, Allan Rocha de et al. Guia sobre plágio. Seropédica: UFRRJ; NUREP, 2021.

SPINAK, Ernesto. **Inteligência Artificial e a comunicação da pesquisa.** SciELO em Perspectiva, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2023/08/30/inteligencia-artificial-e-a-comunicacao-da-pesquisa/>. Acesso em 15/03/2026.

SPRINGER NATURE. **Springer Nature retira livro sobre ética em Inteligência Artificial.** 2026. Disponível em: <https://universidadesnews.com/springer-nature-retira-livro-sobre-etica-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em 15/03/2026.

UZINSKI, Julio Cezar; ABREU, Caio Cesar Enside de; OLIVEIRA, Bruno Rodrigues de (org.). **Aplicações de Inteligência Artificial e Ciência de Dados.** Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2020. Disponível em : <https://editorapantanal.com.br/ebooks/2020/aplicacoes-de-inteligencia-artificial-e-ciencia-de-dados/Cap3.pdf>. Acesso em 15/03/2026.

VASCONCELOS, Sonia; MARUŠIĆ, Ana. **Integridade científica e agência humana na pesquisa entremeada por IA Generativa**. SciELO em Perspectiva, 07 maio 2025. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2025/05/07/integridade-cientifica-e-agencia-humana-na-pesquisa-ia-gen/>. Acesso em 15/03/2026.

WACHOWICZ, Marcos. **Plágio, Direitos Autorais e Regulação da IA Generativa**. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/plagio-direitos-autorais-e-regulacao-da-ia-generativa>. Acesso em 15/03/2026.